



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 6841, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS, DIPAM'S B, DIPAM'S A E DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO:

**I.** Que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

**II.** Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

**III.** Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria da fazenda e planejamento do Estado de São Paulo, liberou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda Estadual, utilizadas no Cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

**IV.** Que a Secretaria de Finanças vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória - ICMS/DIPAM - Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na Arrecadação do ICMS;

**V.** Que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

**VI.** Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

**VII.** O disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/36, de 31 de março de 2003;

**VIII.** O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**D E C R E T A :**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**Art. 1º** As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM B, DIPAM A e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Votorantim, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

**Art. 2º** Os dados das Gias, Dipam B e A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria Finanças, Departamento de Fiscalização Tributária de Votorantim, em formato MDB ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

§ 1º Os meses de Janeiro a outubro de 2022 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 10 de dezembro de 2022.

§ 2º Após a referência de outubro de 2022, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses do ano de 2022.

§ 3º O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 3º** Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria Finanças, Departamento de Fiscalização Tributária de Votorantim, em formato pdf, mensalmente na apuração extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

**Parágrafo único.** O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 4º** Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento - internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura de Votorantim.

**Parágrafo único.** O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

**Art. 5º** Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e envia-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o Cálculo do Valor Adicionado.

**Art. 6º** A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 11 de outubro de 2022 -  
LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**GABRIEL RANCEL GIL MIGUEL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**